

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0506 / 2005

DE

03 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0506 / 2005

DE

11/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

NOEMI NONATO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DA LEITURA" NAS ESCOLAS
DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 02, 08, 2007

CHEFE DE SEÇÃO
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 15:10:53

00000020565-69





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 6 AGO 2005
Constituição, Justiça
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0506/2005

"Dispõe sobre a criação da "Semana da Leitura" nas Escolas da Cidade de São Paulo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art 1º Fica instituída, no âmbito da Cidade de São Paulo, a Semana da Leitura a ser realizada nas Escolas Públicas e Privada no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A data instituída ocorrerá na "Última Semana do mês de outubro" e passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art 2º A "Semana de Leitura" será dirigida aos alunos do Ensino Médio e Fundamental.

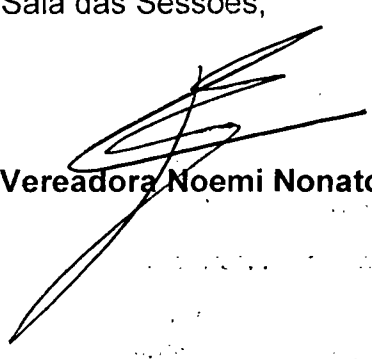
Art 3º O Poder Público envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades não governamentais.

Art 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Vereadora Noemi Nonato

C M S P - A T M

-11-Ago-2005-18:28-010126

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jurado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

23 12.09.05 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

JUSTIFICATIVA

Nossa iniciativa, prende-se ao fato da nossa preocupação quanto ao fraco padrão de leitura de nossas crianças e adultos e isto se dá, face o nosso histórico cultural literário.

Senão vejamos:

a). O INEP, Instituto Nacional de Estatísticas e Pesquisas em Educação, do Ministério da Educação, mostra que o Brasil ocupa o Sétimo lugar entre os maiores consumidores de livros no mundo, no entanto, 73 % dos livros, estão nas mãos de apenas 16% dos consumidores.

b). De acordo com pesquisas da CBL, Câmara Brasileira de Livros, se for levada em conta a população brasileira, de 183,6 milhões de habitantes, nos últimos três meses, apenas 14% da população, ou 26 milhões de pessoas, leram ao menos um livro.

Seguindo este duto, compreendemos o porquê de grande parte do universo de nossas crianças e adultos, encontrarem dificuldades para se expressarem verbalmente ou quando escrevem uma simples redação de poucas linhas, cometem uma infinidade de erros crassos.

Visando estimular crianças e adolescentes do Ensino Médio e Fundamental a adquirirem o hábito de ler agora, apresentamos o projeto de lei denominado "Semana da Leitura", porque, se não criarmos hoje, mecanismos para atraírem adolescentes à leitura, num futuro próximo, passarão a fazerem parte do lado triste da estatística da CBL.

Durante a Semana do Livro, serão desenvolvido, palestras, peças teatrais e demais atividades educativas que enfatizem a importância da leitura para o desenvolvimento cultural do cidadão, ocasião em que durante as aulas os alunos estarão envolvidos com a leitura de diversos livros infantis, revistas, jornais e literaturas outras voltadas para as mais diversas áreas de interesse e lazer.

A Semana da Leitura será a última semana de outubro, face ao dia Nacional do livro, 29 de outubro e final do ano letivo.

Assim sendo, por tratar-se de matéria de grande porte social, pois visa proteger a saúde cultural dos nossos jovens munícipes, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-506 de 20 05 13/09/05 (a) 03

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

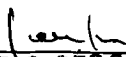
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

22/09/05

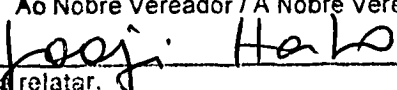
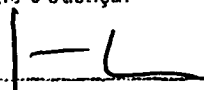
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/09/05 às 15:00 h


MANO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR DE APOIO TÉCNICO- JURÍDICO DO CONCELHADO LEGISLATIVO	
EM	23.09.05 às 18 HS
POR	

S 28/9/05 às 15hs Ger

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	4/10/05
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u>m</u> , juntado ^s , nesta data: documento <u>s</u> e papel de informação rubricado <u>s</u> sob folha ^s nº <u>04a</u> Em 22/10/05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1228/2005

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº506/05

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação da "Semana da Leitura", a ser realizada anualmente na última semana de outubro.

A criação de uma data comemorativa não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Entretanto alguns aspectos do projeto apresentam vícios e devem ser expurgados.

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art.11, III, Lei Federal nº 9.394/96).

Com efeito, o § 3º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelece caber ao Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e ouvidos os órgãos representativos da comunidade educacional, a elaboração do Plano Municipal de Educação.

O assunto, por sua própria natureza e amplitude, implica no estabelecimento de normas atinentes à organização administrativa da Prefeitura, organização do ensino municipal, atribuições de servidores públicos, etc., todas matérias sujeitas à iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõem os artigos 37, § 2º, incisos III e IV; 69, inciso XVI, e 200, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município.

Desse modo, não pode prevalecer a obrigatoriedade de realização do evento na rede pública e privada de ensino e de seu direcionamento aos alunos dos níveis médio e fundamental, conforme dispõem os arts. 1º e 2º.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matérias de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Por outro lado, parte da disposição do art. 3º pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa.

Entretanto, trata-se em verdade de lei autorizativa imprópria.

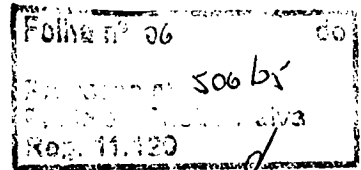
A problemática não é nova e já foi enfrentada através de questão de ordem submetida à Comissão de Constituição e Justiça, pelo então Vereador Arnaldo Madeira, onde se concluiu:

"(...) De certa forma, a expressão "autorizar" está a indicar o exercício do poder fiscalizador da Câmara sobre o Executivo em certos atos de natureza complexa, cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Poder Executivo, mas que têm por condição para sua plena realização o aval dado pelo Poder Legislativo mediante lei. Interessa notar que todos os casos de autorização legislativa, mediante lei, elencadas no art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são referentes a medidas administrativas pertencentes ao campo das atribuições que o Direito Constitucional reserva tradicionalmente ao Poder Executivo (...)

(...) No caso das leis autorizativas é o Poder Executivo que tem a prerrogativa de dar início ao processo legislativo, visto tratar-se de matéria administrativa, detendo o poder de decidir, inicialmente, sobre a oportunidade e a conveniência de determinado empreendimento. Nesse sentido, é o Executivo quem escolhe o momento de pedir autorização. A Câmara então só se manifesta quando chamada a dar ou negar a autorização, podendo o Prefeito dela se utilizar ou não, não estando obrigado a aproveitar a autorização recebida.

Isto posto, resta claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que prejudiciais ao trabalho da Câmara Municipal por serem leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais, visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal das atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os poderes".

Assim, na forma do substitutivo ao final proposto e visando sanar as ilegalidades apontadas, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO
PROJETO DE LEI Nº 0506/05.

*Dispõe sobre a criação da "Semana da Leitura" e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Leitura", a ser realizada anualmente na última semana de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na semana de que trata esta Lei, o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/05

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01 / 11 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 08/11/05	às 10h
RF 11.120	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Marcin Almeida</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: 24/11/05	<i>[Assinatura]</i>
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora	
<i>Claudio Alves</i>	
deferido na reunião de 21/03/06	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I	

Segue	_____	juntado:	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 07
Em 02/05/06				

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16- 0507/2006

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2005.

De autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, o projeto dispõe sobre a criação da "Semana da Leitura" nas Escolas da Cidade de São Paulo. A data instituída ocorrerá na última semana do mês de outubro de cada ano, face ao dia Nacional do Livro (29/10).

Em sua justificativa, a autora sugere que durante a semana do livro sejam desenvolvidas atividades educativas que enfatizem a importância da leitura para o desenvolvimento cultural do cidadão, como palestras e peças teatrais, entre outras.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, mas apresentou SUBSTITUTIVO para melhor adequação à técnica legislativa (fls. 5 e 6).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura é de elevado interesse público, haja vista o Programa "Ler e escrever – Prioridade na Escola Municipal", iniciado em 2006, criado pela Prefeitura de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. O Programa tem como objetivo estimular e aprimorar os hábitos de leitura e escrita, a partir de uma pesquisa por amostragem que indicou deficiência nessas habilidades entre os alunos do ensino fundamental.

Por outro lado, outra pesquisa em nível nacional revelou que o consumo de livros por pessoa no País ainda é pequeno em comparação às nações desenvolvidas, sendo que a média de leitura ao ano no Brasil é de 1,5 livro, enquanto a média mundial é de dez livros. Portanto, criar a "Semana da Leitura", é estimular o hábito da leitura, aprimorar a escrita, aumentar os conhecimentos, desenvolver o raciocínio e, enfim, ter plena participação social.

Pelos motivos expostos, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/06 -

Ver. Claudinho de Souza
Presidente

Ver. Myriam Athié
Relatora

CECI/RB

17 - RELCOM
17- 6050/2006

A Dôta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 25/05/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16105106 às 17h-02
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ver - Juscelino
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 01/06/06
Presidente
O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — Entado — nesta data documentos —
e papel de — sob folha —
nº 08. —
Em: 16/08/06. mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1008/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 08 - do
Processo nº 506/05
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 7725

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 506/2005

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato, visa dispor sobre a criação da “Semana da Leitura” nas Escolas Públicas e Privadas da Cidade de São Paulo.

Conforme o parágrafo único do art. 1º do projeto, o evento ocorrerá na última semana de outubro, passando a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. O art. 2º determina que a “Semana da Leitura” será dirigida aos alunos do Ensino Médio e Fundamental. O art. 3º estabelece que o Poder Público envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades não governamentais.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, afirma que “...não pode prevalecer a obrigatoriedade de realização do evento na rede pública e privada de ensino e de seu direcionamento aos alunos dos níveis médio e fundamental...”. Ademais, argumenta essa Comissão que, por outro lado, “...parte da disposição do art. 3º pretende enquadrar-se na categoria de lei autorizativa, de molde a estender ao Legislativo iniciativa que não lhe compete, qual seja, dispor sobre organização administrativa...”. Pelo exposto, essa Comissão exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo por ela apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Referência de fls. 04, 07 e 08

Processado em 19 08 2006

Página 105 e 106 4ª e

Conferência de artigo 82 do Regulamento Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-23

São Paulo, 22/08/06

MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DASILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22/08/06

AS 19:22 h

7

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 31.08.2006.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 31.08.2006.

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 7 sob folha 109/13
Em 02/10/06

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....09.....do proc.
nº 01.506 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

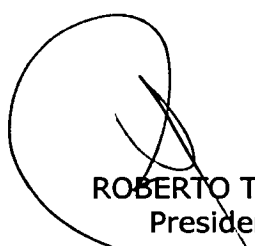
São Paulo, 04 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3154/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....10.....do proc.
nº...01...506 de...05...
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 506/05). (Verª Noemi Nonato - PSB). Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, a ser realizada anualmente na última semana de outubro. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º Na semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{ZUZA ASSATO}
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 31 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI}
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rcas



Folha nº	11	do proc.
nº	01	506 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, a ser realizada anualmente na última semana de outubro.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Na semana de que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de agosto de 2006.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3154, de 04/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato. (inciso I do art. 84 do R.I.)

Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.506 de 05
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
..Agente de Apoio Legislativo....





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-506 de 05 / 02/10/06 (a) 13 V

ROSMAIR CUNHA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

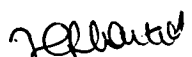
À

SGP - 22

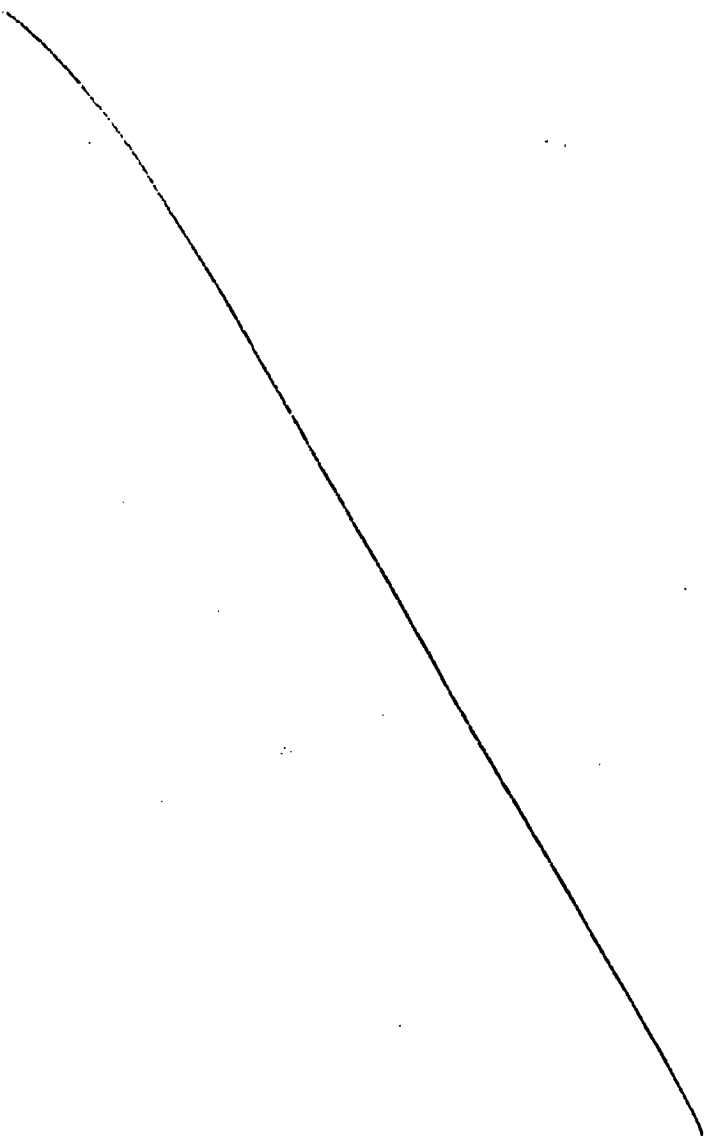
Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02.10.2006.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

01.
302
J



S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 14 a 17

Em 03, 10, 06

Inácio Veiga

(a) Supervisor de Contr. do Proc. Leg.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro

Folha nº	14	do proc.
nº	506	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 1523/2006

Ofício A. J. L. nº 154/06

Ref. Ofício SGP 23 nº 3154/2006

Senhor Presidente EQUI	ACEITO O VETO da expressão "a ser realizada anualmente na última semana de outubro" do art. 3º e a expressão "a semana de que trata esta lei" do art. 3º. 26 JUN. 2007 PRESIDENTE	LIDO HOJE 03 OUT 2006 AS COMISSÕES DE: Educação, Cultura e Esportes -11-
	REJEITADO O VETO do texto remanejado. P. 42 te. 26 JUN. 2007 PRESIDENTE	

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a Câmara cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura.

A proposição institui a Semana da Leitura, a ser realizada anualmente na última semana de outubro, com a finalidade de estimular crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio a adquirirem o hábito de ler, realizando-se, para tanto, palestras, peças teatrais e demais atividades educativas que enfatizem a importância da leitura para o desenvolvimento cultural do cidadão, conforme expresso na respectiva justificativa.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de suma importância, a mensagem aprovada, nos moldes em que se acha redigida, não reúne condições de ser acolhida, sendo indeclinável seu veto, conforme as razões a seguir aduzidas.

O projeto de lei, no mesmo dispositivo em que cria o evento supracitado e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município, determina sua comemoração na última semana de outubro, durante a qual serão promovidas eventos e atividades voltadas à leitura.

Cumpra observar, porém, que evento de natureza similar, embora bem mais abrangente, já é realizado no âmbito do Município de São Paulo, coincidindo, inclusive, com o período escolhido pelo texto vindo à sanção.

16132 29/09/2006 09:04:17 - Protocolo Legislativo - SGP 22



Folha nº	15	do proc.
nº	506	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

Com efeito, a Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 46.102, de 19 de julho de 2005, instituiu o Festival Cultural Paulo Freire de Literatura, Leitura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, realizado conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, no período de 1º de outubro a 10 de dezembro de cada ano letivo, em que qual são desenvolvidos projetos de leitura e escrita e trabalhos literários de poesia, conto e crônica.

Além disso, outros projetos e ações semelhantes aos aludidos na propositura já são conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação durante todo o ano letivo, como parte das atividades curriculares regulares dos alunos da rede municipal de ensino, havendo, aliás, um número tão elevado de eventos no calendário anual em vigor, que as equipes escolares têm encontrado dificuldades para levar a efeito programas ou projetos próprios, tal o nível de comprometimento do horário letivo com ações estabelecidas em lei.

Do mesmo modo, a Secretaria Municipal de Cultura promove atividades e eventos que incluem cursos e oficinas literárias, horas do conto, saraus literários, espetáculos teatrais e comemorações de datas significativas que estimulam o hábito da leitura, tais como o "Festival Arte de Contar Histórias" e o "Corredor Literário da Paulista", que ocorrem, respectivamente, no período de 17 a 27 de outubro e no dia 2 do mesmo mês.

Vale lembrar que o Sistema Municipal de Bibliotecas, composto por 81 bibliotecas, que oferecem aos usuários de todas as idades informação e formação de hábitos de leitura nos diversos eventos proporcionados ao público ao longo do ano, dispõe também de um Sistema Móvel de Informação, contando com o Ônibus-Biblioteca, com 7 roteiros fixos nas regiões periféricas da Cidade, e 4 Bosques da Leitura, localizados nos Parques do Carmo, Ibirapuera, Luz e Piqueri, que funcionam aos domingos.

Para que se possa ter uma visão mais clara do alcance desses serviços, em 2005, foram realizadas 5.700.000 consultas e empréstimos de obras, bem como 4.717 eventos, com frequência de 281.000 usuários.

Como se vê, o acréscimo de mais um evento, idêntico àqueles já oferecidos à população, apenas sobrecarregaria o calendário de atividades dos órgãos envolvidos, sem trazer nenhum outro benefício, desatendendo ao interesse público.



Folha nº	16	do proc.
nº	506	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo R5-11-123		

Por conseguinte, ante as razões ora expostas, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCP3/crrtan
VT 506-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17 ✓

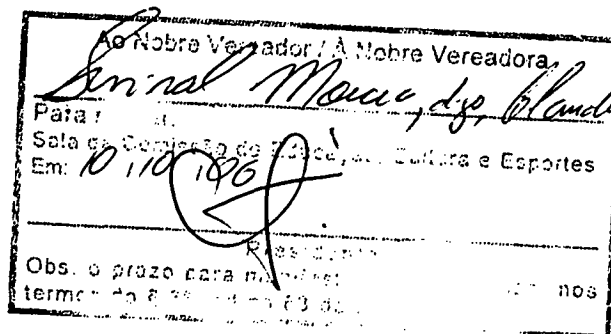
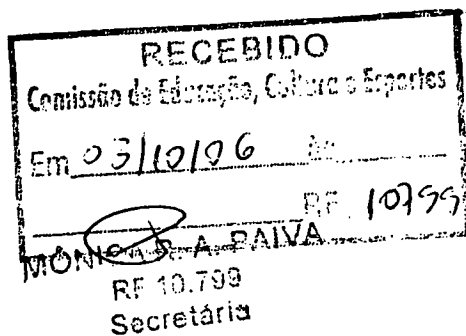
do processo n.º 01-506 de 05 03 / 10 / 06 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

03/10/06


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



À SGP-21, a favor do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 05/12/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18 a 21
Em 03/07/2007
Ass:
LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

/2007

LIDO E APROVADO
26-06-07
PRESIDENTE

Interno, votação em separado dos

Sala das Sessões, em

SGP - 4

267-SO-COM CORREÇÕES - OK

MAURI

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) -

Passemos ao item seguinte.

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 506/2005, da Vereadora NOEMI NONATO (PSB). Dispõe sobre a criação da ‘Semana da Leitura’ nas escolas da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.(DOCREC- 1523/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos.

Há sobre a mesa um requerimento de destaque, que será lido.

- É lido o seguinte:

“REQUERIMENTO /2007

Sr. Presidente:

Requeiro, na forma do artigo 367 do Regimento Interno, votação em separado do Excluir a expressão “a ser realizada anualmente na última semana de outubro” do art. 1º e excluir a expressão “na semana de que trata esta lei”; do art. 3º, do veto total aposto ao PL 506/05 de minha autoria.

Sala das Sessões, em

Noemi Nonato”

267-SO-COM CORREÇÕES - OK

MAURI

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - A votos o requerimento de destaque. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos a manutenção do texto destacado do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está mantido o veto. Arquive-se o projeto na parte destacada.

A votos a rejeição do texto remanescente do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai à promulgação o projeto na parte remanescente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 506/05

03/07/2006 (a) 074

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção da expressão "a ser realizada anualmente na última semana de outubro", constante do artigo 1º e a expressão "Na semana de que trata esta Lei", do artigo 3º e a rejeição do texto remanescente do veto total, conforme deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

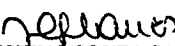
03/072007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção da expressão "a ser realizada anualmente na última semana de outubro", constante do artigo 1º e a expressão "Na semana de que trata esta Lei", do artigo 3º e a rejeição do texto remanescente do veto total.

03/07/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme despacho de V.Sa.

03/07/07

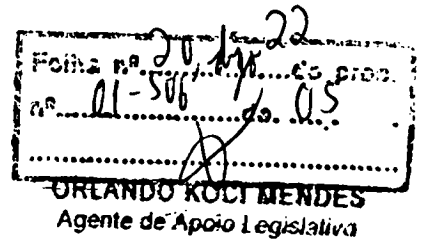

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  juntado _____ neste dia _____
documento _____ e pag. _____
publicado _____ com folha no 20 n 22, 21 n 22 e 24
Em 24/07/07,

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 03 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3350/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao PL 506/05, no que se refere à expressão "a ser realizada anualmente na última semana de outubro", constante do artigo 1º, e à expressão "na semana de que trata esta lei", do artigo 3º.

De autoria da Vereadora Noemi Nonato, o projeto dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências, tendo o veto sido encaminhado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 154, de 28 de setembro de 2006.

Comunico, outrossim, que, rejeitado o veto total às demais partes, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o artigo 42, § 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas

Folha nº 21 de 23
nº 01-506 do proc.
de 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

S.G.M.-A.T.L.
10 JUL 2007

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.563.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3350, de 03/07/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção de parte do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.



Prefeitura do Município de São Paulo

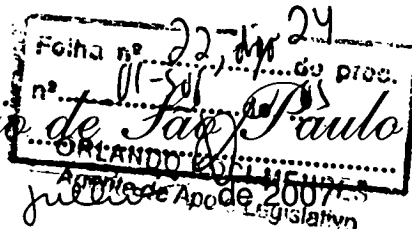
São Paulo, 11 de julho de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 121/07

15 - DOCREC
15- 1793/2007

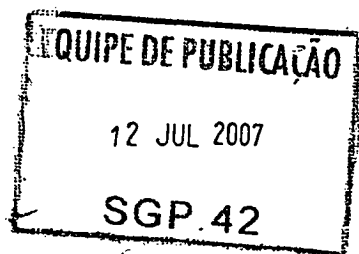
Ref.: OF-SGP23 nº 3350/2007



Senhor Presidente

Em atenção ao ofício referenciado, por meio do qual foi comunicada ao Executivo a rejeição parcial do veto total apostado ao Projeto de Lei nº 506/05, que dispõe sobre a criação da Semana de Leitura, cumpro-me em informar que foi reservado o número 14.477 para a promulgação da lei por essa Egrégia Câmara, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.




GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/drs
Reserva 14477 Rejeição Veto Parcial 506-05

14:15 12/07/2007 001863
Protocolo Legislativo SGP 22

À SGP-23
Em. 12/07/07

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/07/07

AS 17:50

fr e n e j

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação. Juntar ao PL nº 506/05 o Of. ATL nº 121/07.

13/07/07

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado, conforme despacho de V.Sa.

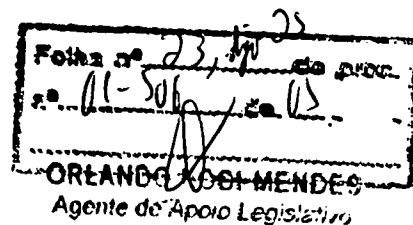
13/07/07

Zuzi Assato
ZUZILASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE *3* juntado *3* nesta data
documento *3* • papel de informação
rebricado *3* sob folha nº *23 e 24, 25 e 29*
Em 24/07/07
Orlando Mota Mendes
ORLANDO MOTA MENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 16 de julho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3554/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.477, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



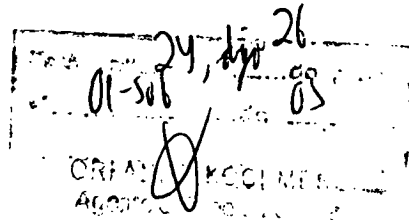
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007. (PROJETO DE LEI Nº 506/05). (Verª. Noemi Nonato). Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO). Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007. A Secretária Geral Parlamentar em exercício, a) Karen Lima Vieira. Eu, **ZUZASSATO** Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS** Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 13 de julho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 506/05)
(VEREADORA NOEMI NONATO)

Folha nº 23 de 27 do proc.
nº 01-506/05
ORLANDO ROCHA MENDES
Agente de Apoio Legislativo

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

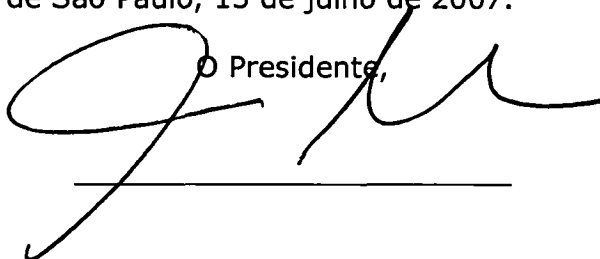
Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

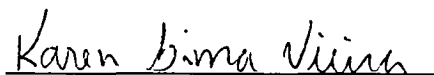
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente,


Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício,



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 107 12007
pagina 84 coluna 2a
Conferido: *Aluísio*

Folha nº 21 de 28
nº 14-506 do proc.
da 05
GRANDE ROCI MENDES
Polo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

S.G.M.-A.T.L.
18 JUL 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Gonçalves Antonelli
RF: 548.552.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 16 de julho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3554, de 16.07.2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.477, de 11 de julho de 2007, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 506/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

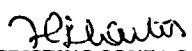


Câmara Municipal de São Paulo

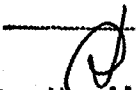
Papel para informação rubricado com folha nº 29
do processo nº 506 / 2005 ; 24 / 07 / 2007 (a)

JOSE CRISTINO MENEZES
Supervisor de Arquivo Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.
24/07/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 30 02107107


Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 30
do processo 01-506 de 2005 02/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.
Arquivado em 02/08/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927